

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(TÉCNICA E PREÇO)**

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

1. DADOS GERAIS

1.1 Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - **RDC Nº 004/2023**

1.2 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da **ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3 Processo Principal nº: 84574/2023

1.3.1 Processo Apenso nº: 134397/2023

1.4 Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01 – 25/07/2023 às 09h30min

1.4.1 Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – 18/10/2023 às 09h30m

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LICITANTES PARTICIPANTES

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

1. CONSÓRCIO EDUCAÇÃO SALVADOR 2023
2. CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023
3. CONSÓRCIO 800D/FPE
4. CONSÓRCIO EDUCAR
5. CONSÓRCIO CLAP & FFA
6. CONSÓRCIO ART/JCA
7. GRADO ENGENHARIA LTDA
8. CONSTRUTORA KAZZA LTDA

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8.637, fls. 38, Diário Oficial da União – DOU nº 194, fls. 259, ambos de 10/10/2023 e Jornal Correio da Bahia, fls. 21 de 11/10/2023, conforme documentos acostados às fls. 7196-7200 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **17/10/2023**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **17/10/2023**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”.*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **18/08/2023**, apenas os licitantes **CONSÓRCIO EDUCAR (METRO/COMPAC)**, **CONSÓRCIO 800D/FPE**, **GRADO ENGENHARIA LTDA**, **CONSÓRCIO ART/JCA** e **CONSTRUTORA KAZZA LTDA** apresentaram manifestações tempestivas (fls. 7201-7206), precluindo dessa forma, o direito deste e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia 18/10/2023 às 09h30m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 7208-7209), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETÃO

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023	13.961.640,08
CONSÓRCIO 800D/FPE	16.136.476,64

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada os licitantes **CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023**, **CONSÓRCIO 800D/FPE** e **CONSÓRCIO EDUCAR (METRO/COMPAC)**.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantajosidade do licitante **CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontra abaixo do valor referencial, tendo o Presidente, ainda assim, convidado o licitante para negociação do valor ofertado, havendo recusa por parte deste, permanecendo desta forma, o mesmo valor inicialmente ofertado.

As propostas de preços foram passadas aos licitantes presentes, para fins de análise e rubrica, não

ocorrendo registros.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/DO PARECER DA DIRE

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 7210-7266 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 19/10/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL em 19/10/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 7268-7270, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

1. DADOS GERAIS

1.1. Modalidade: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 004/2023** - Escola Municipal do Calabetão. Endereço: Rua Cleriston Andrade, Calabetão, Salvador - Bahia.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da Escola Municipal do Calabetão, da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3. Processo nº 84574/23 e Processo nº 134397/23

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total

dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$\frac{NPP = 500 * MPVO}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO CS/GBM	13.961.640,08
CONSÓRCIO 800D/FPE	16.134.476,64

2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 500 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 500 * 13.961.640,08}{13.961.640,08}$$

$$NPP = 500,00$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 415,00) + (0,70 * 500,00)$$

$$NF = 474,50$$

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO 800D/FPE

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 500 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 500 * 16.134.476,64}{16.134.476,64}$$

$$NPP = 432,70$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 355) + (0,70 * 432,70)$$

$$NF = 409,37$$

3. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **CONSÓRCIO CS/GBM** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **474,50** pontos;

Concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **CONSÓRCIO 800D/FPE** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **409,37** pontos;

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes após análise das propostas de preço:

LICITANTE CLASSIFICADO NAS PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO	NOTA FINAL	OBSERVAÇÃO
CONSÓRCIO CS/GBM	474,50	

5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADO** o licitante a seguir, por ter cumprido a todos os requisitos editalícios referente à proposta de preço e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTE CLASSIFICADO/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DA LICITANTE
1º CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 004/2023	13.961.640,08	415	500	474,50

6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006

Nos termos dos artigos 81 e 82 e parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, o Presidente questionou na 1ª sessão pública se haviam licitantes ou consórcios participantes que se encontravam enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o disposto na LC nº 123/2006, o que foi negado por todos os presentes. Desta forma, foi informado que, aqueles que não apresentaram naquela assentada a referida Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, encontravam-se com o direito precluso de gozar das prerrogativas da referida Lei.

Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO.

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 23 de outubro de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PORTARIA Nº 541/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

Mariana Alcântara de Oliveira
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO